



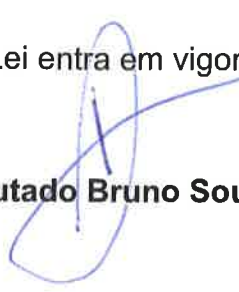
PROJETO DE LEI Nº _____ PL./0180.9/2019

Define critérios para a concessão de honrarias, comendas, condecorações e homenagens congêneres no âmbito da administração pública do Estado de Santa Catarina

Art. 1º As honrarias, comendas, condecorações e homenagens congêneres, incluído o Título de Cidadão Catarinense, não poderão ser concedidas pelo Poder Público àqueles considerados inelegíveis pela Lei Complementar Nº 64, de 18 de Maio de 1990.

Art. 2º São consideradas nulas e sem efeito jurídico as honrarias, comendas, condecorações e homenagens congêneres, incluído o Título de Cidadão Catarinense, concedidas pelo Poder Público àqueles considerados inelegíveis pela Lei Complementar Nº 64, de 18 de Maio de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado Bruno Souza

Lido no expediente	
519	Sessão de 11/06/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(4)	Artes e Cultura
(1)	Educação e Cultura
()	
()	
Secretário	





JUSTIFICATIVA

Os títulos honoríficos concedidos pelo Poder Público Estadual, previstos pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina e pela Lei Ordinária Nº 16.721, são ferramentas do Estado que têm, como objetivo principal, “homenagear as pessoas físicas imbuídas de elevado espírito público e possuidoras de virtudes éticas e de idoneidade moral que tenham atuação destacada em benefício do Estado e da sociedade catarinense.” A intenção estabelecida é clara - impedir aqueles não idôneos de serem agraciados pela sociedade através de seus representantes eleitos.

Ocorre que, apesar da clara intenção da norma, não temos parâmetros objetivos que delimitam a “idoneidade moral” dos agraciados. Sendo assim, o projeto em questão visa suprir esta lacuna, utilizando os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Nº 64 (A qual trata sobre aqueles inelegíveis, atualizada pela lei da Ficha Limpa) para estabelecer tais critérios. A Lei Complementar Nº 64 serve como um filtro para àqueles que querem exercer a vida pública, representando a sociedade civil nos espaços democráticos. Ocorre que, uma vez que estes representantes concedem honrarias à outros atores da sociedade, implica-se que tais atores também representam a própria sociedade em si. Dessa forma, nada mais justo que aplicar os mesmos critérios à ambos os grupos (Políticos e agraciados com honrarias e títulos).

No âmbito prático, as mudanças aqui apresentadas resultam em:

1. Impossibilidade de homenagem àqueles inelegíveis pela Lei Complementar Nº 64, de 18 de Maio de 1990.
2. Nulidade dos títulos concedidos a todos aqueles inelegíveis pela Lei Complementar Nº 64, de 18 de Maio de 1990.

Assim sendo, são retirados do rol de agraciados aqueles que, comprovadamente, não compactuam com os parâmetros mínimos necessários para serem homenageados pelo Poder Público.

Considerando o exposto, peço apoio dos pares para a aprovação da matéria aqui proposta, a qual visa conceder critérios objetivos para a concessão honrarias, comendas, condecorações e homenagens congêneres, incluído o Título de Cidadão Catarinense.

Deputado Bruno Souza

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Original Recebido em	04/06/19
Funcionário	Bruno S.
Assinatura	Bruno S.
Encaminhado Nesta data à	1ª secretaria da Mesa
Hora	17:45h